



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

COMUNICAÇÃO N° 430/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Walter Francisco Junior, Dr. Dario Correa Filho, Dr. Rafael de Medeiros Espindola e o Procurador Dr. Caio Silva de Sousa, ausente o Dr. José Alberto Alves Diniz, reuniu-se às 15 horas do dia 24 de outubro de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 608/16

Denunciado: Marcelo Veiga (dirigente do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Jogo: Fluminense FC X América FC

Categoria: Sub 15 – Série A

Data jogo: 03/09/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. João Baltazar

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Defesa devidamente credenciada neste Tribunal.

A douta procuradoria requereu o aditamento da denúncia para incluir a imputação do art. 258 na forma do art. 184 do CBJD, tendo o advogado optado por não fazer uso da prerrogativa do parágrafo único do art. 79 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias quanto à imputação do art. 258-B e absolvido quanto ao art. 258 do CBJD.

3) Processo: nº 685/16

Denunciado: Eduardo Favero (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 05/10/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

A douta procuradoria requereu a reclassificação para o art. 254-A do CBJD, tendo o advogado optado por não fazer uso da prerrogativa do parágrafo único do art. 79 do CBJD.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, caput do CBJD. Vencido o Presidente, que aplicava 01 (uma) partida convertida em advertência.

A defesa requereu lavratura do voto divergente.

4) Processo: nº 686/16

1º Denunciado: Mauricio José Marinho (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Lucas da Cruz Bonifácio (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 05/10/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE) e Ausente (Goytacaz FC)

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

250 do CBJD. Vencidos o Dr. Rafael de Medeiros Espindola e o presidente que aplicavam a mesma penalidade e mantinham no art. 254 do CBJD Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 03 (três) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

A douta procuradoria requereu lavratura do voto da relatora.

5) Processo: nº 687/16

1º) Denunciado: Caio Cesar Marcelino Miranda Rosa (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Brandão Alzemand (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Juventus FC X Serra Macaense FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 08/10/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

A douta procuradoria requereu reclassificação em relação ao 1º denunciado para o art. 254-A e em relação ao 2º denunciado para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 688/16

1º) Denunciado: Lucas da Cruz Oliveira (atleta do EC Tigre do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: João Paulo Santos Silva (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

3º) Denunciado: Lucas Willian Cruzeiro Martins (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

4º) Denunciado: Igor da Silva Candiota (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250, § 1º, I do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X CR Flamengo

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 08/10/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (EC Tigres do Brasil) e Dr.

Andre Brilhante (CR Flamengo)

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.

Apresentada prova de vídeo pela defesa do CR Flamengo, o qual restou anexado aos autos.

A doura procuradoria requereu reclassificação para o art. 254-A em relação ao 1º denunciado e o aditamento em relação ao 3º denunciado para incluir o art. 243-C do CBJD, tendo a defesa requerido o adiamento da sessão com base no parágrafo único do art. 79 do CBJD, sendo deferido por unanimidade. Ficando o procurador presente à sessão designado para aditar as razões da denúncia no prazo de 48 horas.

7) Processo: nº 689/16

Denunciado: Duque Caxiense FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Mesquita FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data do jogo: 05/10/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Resultado: Por unanimidade reclassificado do art. 203 para o art. 191, III (2 vezes), multado o denunciado em R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto a primeira imputação referente ao não pagamento da taxa de arbitragem e em mais R\$2.000,00 quanto à segunda imputação referente a ausência do médico, na forma do art. 184 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 690/16

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Barra Mansa FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20 – OPG

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Juntada procuração pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$570,00 (quinhentos e setenta reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária do processo 567/16.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 691/16

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20 – OPG

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária do processo 599/16.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 692/16

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Queimados FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Defesa devidamente credenciada neste Tribunal.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária do processo 601/16.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 693/16

Denúncia da procuradoria

Denunciado: São Cristóvão FR

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Dario Correa Filho

Juntada procuração pela defesa.

Juntada de prova documental consistente em comprovante de pagamento da multa originária na data de hoje.

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou pena pecuniária do processo 585/16. Vencida a Dra. Renata Deschamps Lagares e o Dr. Walter Francisco Junior que absolviam.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 694/16

Denúncia da procuradoria

Denunciado: São Cristóvão FR

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Juntada procuração pela defesa

Juntada de prova documental consistente em comprovante de pagamento da multa originária na data de hoje.

Resultado: Por maioria multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou pena pecuniária do processo 542/16. Vencido o relator e a Dra. Renata Deschamps Lagares que absolviam.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD